



PORTARIA N.º 1203/2025 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, em desfavor da pessoa jurídica EMPRESA CRISTIANO MARTINS PRIETO – PRIETO CONSTRUTORA - inscrita no CNPJ nº 22.560.542/0001-51 e nomeia membros da comissão processante "ad hoc" para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 13, inciso X, do Decreto Estadual nº 1.086/2022.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, em especial o disposto no inciso XIX do art. 11, do Regimento Geral da Universidade; e

Considerando o art. 13, inciso Xⁱ, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.086, de 2022, para "autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade" e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações), de 2021 e do referido Regulamento;

Considerando a instrução processual contida no Protocolo nº 24.514.677-9, referente à solicitação de instauração de *Processo Administrativo de Responsabilização – PAR*, o Parecer nº 104/2025 – PROJUR/UNESPAR (fls. 277, Mov.42) e o Despacho do Diretor do *Campus* de Apucarana (fls. 292, Mov.48),

RESOLVE:

- **Art. 1º** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PAR, em desfavor da(s) pessoa(s) jurídica EMPRESA CRISTIANO MARTINS PRIETO PRIETO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 22.560.542/0001-51, com o intuito de apurar eventual responsabilidade, relacionada ao Contrato Administrativo oriundo do Edital nº 91528/2024 Contrato 122/2024 GMS 7980/2024, em razão das irregularidades descritas no artigo 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 2º Designar os servidores, Patrícia de Mello, CPF nº xxx.674.239-xx, Paulo Rogério Alves Brene, CPF nº xxx.257.449-xx, Jamile Santinello, CPF xxx.781.739-xx e Guilherme Polisciuc, CPF xxx.603.259-xx, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e, sob a presidência da primeira nomeada, procederem à condução do processo, observando a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma disposta no Decreto Estadual nº 11.727/2022.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 3 (três) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de instalação da comissão processante, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação, devidamente fundamentada, à autoridade instauradora, em conformidade com o art. 18 do Decreto Estadual n.º 11.727/2022.





Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1194/2025 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paranavaí, 22 de setembro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar

ⁱ **Art. 13.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

[...]

X - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.